



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI Nº 675/2018

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS TRANSITADOS EM JULGADO, INCLUINDO-SE OS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos, decorrentes de condenações em processos judiciais e administrativos transitados em julgado, incluindo-se os oriundos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - A quantidade de parcelas a serem fixadas para cada devedor, será estatuída após a análise das condições financeiras do mesmo, pelo Juízo ou Órgão competente do julgamento da ação, de acordo com o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Após autorização e especificação pelo Juízo ou Órgão competente quanto ao número de parcelas deverá o devedor dirigir-se até a municipalidade para proceder com o Termo de Acordo, que após formalizado, deverá ser encaminhado para homologação.

Art. 4º - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas do acordo por parte do devedor, ensejará a imediata rescisão do mesmo, independente de qualquer aviso notificação ou interpelação, devendo o credor informar tal situação nos autos de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 5º - As parcelas de que trata o artigo primeiro da presente, serão reajustadas de acordo com o contido nas decisões transitadas em julgado, ou na ausência de previsão do julgado, mediante aplicação das regras de atualização monetária dos débitos inscritos em dívida ativa do município.

Art. 6º - O fruto do parcelamento em questão será utilizado preferencialmente no pagamento de débitos de precatórios, requisitórios e despesas/custas processuais, entre outras previstas em lei.

Art. 7º - A presente lei não abrange os débitos de natureza tributária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 20 de Dezembro de 2018.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO